

Copia

84
Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algaves, da q.^m e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.— Faço Saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Asumar, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, e terras das minas do Ouro, que vendo que Informastes sobre a representação que me havia feito o Ouvidor geral do Rio das Velhas, de que nas terras de sua jurisdição se hião levantando varios *Mozombos* de negros, que ameaçavão grande ruina aos moradores das Minas, e o que representais a cerca da impocibilidade que vosso anteceçor achou a formatura da Aldea dos Indios, que se lhe havia ordenado, mandace citar nas terras da mesma comarca, por achar os disperseços pella mayor parte, herão da administração de outras Aldeyas, a que eu mandava se restituicem, ficando por esta cauza sem efeito o remedio, e ser preciso recorrer a outro, que produza melhor efeito, e se atalhem os damnos, que se podem seguir, de se lhe não ocorrer a tempo, e não ser conveniente uzarse dos que apontais, por exemplo: Me pareceu dizervos, que uzeis sobre a fugida destes negros, de que se vão formando esses *mocambos* do meyo que se pratica em todas as Capitancias da Baia, Rio de Janeiro, Pernambuco, e Paraíba, que hê o de haver Capitão do Mato com o premio que se costuma dar a cada hum pelos escravos que prendem; pois tem mostrado a experiencia o muito que tem sido util este meyo; e quando possa conduzir para o mesmo efeito, o formarse a Aldeya, que se tinha mandado eregir de novo, se deve estabelecer, tirandose das mais Aldeyas, hum certo, e moderado numero de Indios, com que se possa fundar, valendovos tãobem para o mesmo efeito de alguma parte das Tropas que mando se formem, por assim o haver re-



zolute em sete do presente mez, e anno, e em consulta do meo conselho ultramarino; El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Jozê de Carvalho e Abreu, conselheiros do meo conselho, e se paçou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira, a fez em Lisboa occidental a doze de Janeiro de 1769. — O Sacretario André Lopes da Lavre a fez escrever — *Antonio Rodrigues da Costa* — *Jozê Carvalho de Abreu* — *Jozê Luis Sayão*.

Copia. — Regimento dos Capitains do mato.

Como sobre o regimento dos Capitains do Matto 85 que se fez nestas Minas, tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que então se não podião prevenir, e hoje com a esperiencia se devem remediar, ao que atendendo eu fui servido derogar o Regimento sobredito, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma que nelle se contem, observando-se pelos Capitains do Matto inviolavelmente debaixo das pennas abaixo declaradas.

Pelo negro, mullato, escravo que os Capitains mores, Sargentos mores, e Capitains do Mato prenderem dentro de huma Legoa, da Villa, Arrayal, ou Citio, em que actualmente morarem os ditos Levarão somente quatro oitavas de ouro, com declaração que ali os não poderão prender sô no cazo de serem recomendados por seus Senhores, ou sendo de outro districto.

Pelo negro que prenderem fora da dita Legoa athê dous dias de viagem da parte em que forem moradores os ditos Capitains do mato, levarão oito oitavas de ouro, e passados os ditos dous dias de viagem, levarão por cada negro fugido doze oitavas de ouro athê a distância de quatro dias, e athê a de oito dias de viagem, levarão dezaceis oitavas, e dahi por di-

